



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

CARACTERIZA SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal nº 1818/2024, de 25/01/2024 baixa o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter excepcional e temporário de interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, limitado a 13 de dezembro de 2024, na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 780/2006, sendo que na prorrogação de acordo com o interesse público, poderá ser reduzida a carga horária semanal de 40 horas para 20 horas semanais, conforme for a necessidade de professores pela rede municipal de ensino, os seguintes profissionais de educação:

QUANTIDADE	CARGO	HORAS
01 + CR	Professor de Matemática	40
01	Professor de Matemática/ ou EJA	20
01	Professor de Ciências Biológica /ou EJA	20
01	Professor de Ciências Biológica /ou EJA	40
04+ CR	Professores de Anos Iniciais	40
03 + CR	Professores de Anos Iniciais	20
06	Professores de Educação Infantil	40
03 + CR	Professor de Educação Infantil	20



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

01+ CR	Professor de Geografia Anos Finais	20
01	Professor de Educação Física	20
01	Professor AEE	40
01	Professor Língua Portuguesa	20

Parágrafo único - Os requisitos de admissão e vencimentos são aqueles descritos na Lei Municipal nº 1.135/2011 e suas alterações.

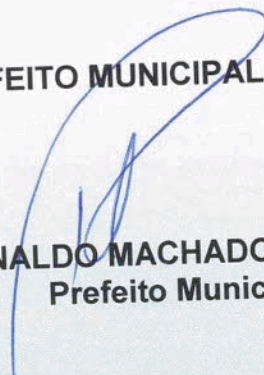
Art. 2º- As contratações serão de natureza administrativa, na forma da Lei Municipal nº 1.135/2011 e alterações, sendo assegurados, aos contratados, os direitos estabelecidos na mesma Lei.

Art. 3º- O preenchimento dos cargos se dará mediante Processo Seletivo Simplificado, respeitados os princípios constitucionais e será regido por normas estabelecidas em Edital.

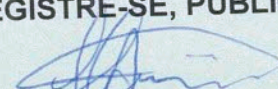
Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias das unidades em que os contratados forem lotados.

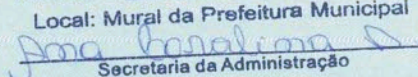
Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, DE
25 DE JANEIRO DE 2024.**


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


Sirlane Silva da Silva
Secretária da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 25/01/24 a 09/02/24
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração